

DA FRONTEIRA À MARGEM: os desafios da luta por moradia entre migrantes venezuelanos em Boa Vista - RR

FROM THE BORDER TO THE MARGIN: the challenges of the struggle for housing among Venezuelan migrants in Boa Vista – RR

Anna Carolina Cunha PINTO¹
Universidade Federal de Roraima (UFRR)

Daniele Lopes SILVA²
Universidade Federal de Roraima (UFRR)

Henrique Torquato BEZERRA³
Universidade Federal de Roraima (UFRR)

Yan Gardson da Cruz COSTA⁴
Universidade Federal de Roraima (UFRR)

Resumo: Este artigo analisa os desafios enfrentados pelos migrantes venezuelanos no estado de Roraima, com ênfase no direito à moradia e na efetividade das políticas públicas voltadas à integração social. A intensificação da migração a partir de 2015 está diretamente relacionada à crise estrutural vivenciada pela Venezuela, marcada por fatores econômicos, políticos e institucionais, inserida em um contexto de desigualdades globais e deslocamentos forçados decorrentes das contradições do sistema neoliberal. Nesse cenário, a chegada contínua de migrantes venezuelanos em Boa Vista - RR impôs novos desafios ao poder público,

¹ Professora Adjunta do Curso de Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR), onde também atua junto ao Núcleo de Prática Jurídica e Direitos Humanos (NPJDH). Doutora e mestra em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/ UFF) – E-mail: annacarolina.pinto@ufr.br – Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7842-9905>.

² Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR) – E-mail: danielelopessilva8@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-9554-0195>.

³ Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Membro do Grupo de Pesquisa Branquitude, Racismo e Pós-Colonialismo da Universidade Federal de Roraima (UFRR) – E-mail: hetbtor@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-9888-239X>.

⁴ Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Integrante do Observatório de Direitos Humanos e Membro do Grupo de Pesquisa Branquitude, Racismo e Pós-Colonialismo da Universidade Federal de Roraima (UFRR) – E-mail: yangards@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-2284-447X>.

especialmente no que se refere à garantia de uma inserção digna desses indivíduos no espaço urbano, em conformidade com o direito à moradia previsto no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa adota uma abordagem mista, fundamentada em revisão bibliográfica de obras acadêmicas, teses, dissertações, legislações nacionais, tratados internacionais e relatórios elaborados pelo governo estadual de Roraima, pela Prefeitura de Boa Vista e por organizações internacionais. Além disso, foi realizado um levantamento etnográfico virtual, de caráter quantitativo e qualitativo, nas plataformas OLX e Facebook Marketplace, com o objetivo de identificar práticas discriminatórias no mercado de locação e venda de imóveis que limitam o acesso à moradia da população migrante.

Palavras-chave: Migração. Direitos Humanos. Moradia.

Abstract: This article examines the challenges faced by Venezuelan migrants in the state of Roraima, with particular emphasis on the right to housing and the effectiveness of public policies aimed at fostering social integration. The intensification of migration since 2015 is directly linked to the structural crisis in Venezuela, marked by economic, political, and institutional instability, within a broader context of global inequalities and forced displacement resulting from the contradictions of the neoliberal system. In this context, the continuous influx of Venezuelan migrants into Boa Vista, RR has posed new challenges to public authorities, especially regarding the guarantee of dignified inclusion of these individuals in the urban space, in accordance with the right to housing established under Brazilian law. The research adopts a mixed-methods approach, drawing on a literature review of academic studies, theses, dissertations, national legislation, international treaties, and reports produced by the state government of Roraima, the Municipality of Boa Vista, and international organizations. In addition, a virtual ethnographic survey, both quantitative and qualitative in nature, was conducted on the OLX and Facebook Marketplace platforms with the aim of identifying discriminatory practices in the rental and real estate sales markets that restrict migrant populations' access to housing.

Keywords: Migration. Human Rights. Housing.

Introdução

A experiência migratória é uma das expressões mais contundentes das desigualdades globais, pois longe de se restringir a um deslocamento físico, migrar envolve romper vínculos, reconstruir pertencimentos e enfrentar processos contínuos de adaptação e resistência (Sassen, 2014). Nesse contexto, ser migrante é existir em condição de deslocamento, o que implica a desestabilização do elo originário entre o ser e o lugar, afetando profundamente a identidade territorial e a segurança existencial daqueles que deixam sua terra natal em busca de condições mínimas de vida e dignidade. Trata-se, portanto, de uma vivência marcada pela descontinuidade

DA FRONTEIRA À MARGEM

e pela necessidade de reconstruir-se em territórios novos, frequentemente hostis e desiguais (Marandola Jr. e Dal Gallo, 2010).

Esse cenário torna-se especialmente visível no contexto da migração venezuelana para o Brasil, a partir da intensificação da crise econômica, política e social na Venezuela (Pedroso, 2020), onde estima-se que mais de sete milhões de venezuelanos tenham deixado seu país em busca de proteção internacional, sendo o Brasil, em especial o estado de Roraima, uma das principais rotas de entrada (R4V, 2024). A cidade de Boa Vista, por ser a capital do estado, tem se configurado como o principal destino imediato de milhares de migrantes, provocando transformações substanciais na dinâmica urbana, social e institucional da região, pois a chegada contínua de pessoas em situação de vulnerabilidade pressiona os serviços públicos e evidencia as deficiências estruturais no acolhimento e integração dessa população (Silva, 2020).

A partir do exposto, entre os diversos direitos fundamentais que se tornam objeto de disputas e negações nesse processo, o acesso à moradia destaca-se como um dos mais urgentes, por não se limitar a uma mera estrutura física, mas constituir um espaço de proteção, identidade e pertencimento. No entanto, apesar de estar reconhecida como direito social pela Constituição Federal de 1988, a efetivação desse direito encontra barreiras significativas, especialmente no âmbito das relações privadas de locação, onde predomina a lógica patrimonialista e seletiva do mercado imobiliário (Bento e Silva, 2024). No caso dos migrantes venezuelanos, essas barreiras são agravadas por práticas discriminatórias, preconceito e xenofobia, que restringem o acesso à habitação mesmo em áreas periféricas e de baixo custo.

Diante dessa realidade, o presente artigo tem como problema central de pesquisa a identificação dos principais desafios enfrentados pelos migrantes venezuelanos no município de Boa Vista para acessar a moradia digna, e de que modo o ordenamento jurídico brasileiro pode oferecer respostas concretas, especialmente por meio de uma releitura das relações civis à luz dos direitos fundamentais. Parte-se do pressuposto de que a negação sistemática da moradia a essa população não decorre apenas de limitações econômicas ou burocráticas, mas de um processo mais profundo de exclusão social e jurídica, que deve ser enfrentado com base em uma interpretação interdisciplinar entre o Direito Constitucional e o Direito Civil.

A hipótese que norteia este estudo é a de que as necessidades habitacionais da população migrante são invisibilizadas e negligenciadas, mesmo que o ordenamento jurídico brasileiro, ao reconhecer a moradia como um direito fundamental e ao assegurar igualdade entre nacionais e migrantes de outras nações, forneça bases normativas suficientes para garantir o acesso dos

DA FRONTEIRA À MARGEM

venezuelanos à habitação. Contudo, para que isso ocorra, é necessário superar a fragmentação entre as esferas pública e privada do direito, incorporando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação às relações contratuais civis, como as de locação, que não podem se restringir a uma lógica puramente mercantil.

A relevância desta pesquisa justifica-se tanto em termos sociais quanto jurídicos. Em termos sociais, a migração venezuelana para Roraima representa um dos maiores fenômenos humanitários da história recente da América Latina, exigindo respostas estruturadas e comprometidas com os direitos humanos. Em termos jurídicos, o estudo contribui para o aprofundamento do debate sobre a função social no Direito Civil e a necessidade de sua harmonização com os princípios constitucionais, especialmente em contextos de crise e vulnerabilidade. Ao analisar o caso de Boa Vista, busca-se ainda evidenciar as limitações das políticas públicas existentes, a omissão do poder público em garantir habitação adequada e a responsabilidade das instituições jurídicas na promoção de soluções efetivas.

O objetivo geral deste trabalho é analisar os entraves ao acesso à moradia enfrentados pelos migrantes venezuelanos em Boa Vista, tendo como foco a articulação entre os direitos fundamentais e as relações jurídicas civis. Como objetivos específicos, pretende-se contextualizar o fenômeno migratório venezuelano e seus impactos no território de Roraima, examinar os aspectos legais e institucionais relacionados ao direito à moradia, identificar práticas discriminatórias no mercado imobiliário local e, por fim, propor caminhos interpretativos e normativos que ampliem a proteção jurídica desses sujeitos.

A pesquisa adota uma abordagem mista, com base em revisão bibliográfica, análise documental, bem como por meio de levantamentos baseados na técnica de netnografia ou etnografia virtual, que consiste na avaliação de discursos e dados presentes em plataformas virtuais, a fim de possibilitar análises etnográficas do contexto e recorte social realizado (Hine, 2000; Kozinets, 2014). Foram utilizados materiais acadêmicos, legislações nacionais e internacionais, relatórios institucionais de órgãos públicos e organizações internacionais, bem como um levantamento empírico de anúncios imobiliários em plataformas digitais como OLX e Facebook Marketplace. A técnica de pesquisa etnográfica virtual (Hine, 2000; Kozinets 2014; Pereira e Mendes, 2020) foi aplicada nesse levantamento, sendo possível identificar padrões culturais virtuais que reverberam numa realidade de discriminação e exclusão social aos migrantes.

DA FRONTEIRA À MARGEM

Este artigo está dividido em quatro partes. A primeira seção apresenta o contexto da crise venezuelana e sua repercussão no estado de Roraima, com ênfase nos movimentos migratórios e na chegada de migrantes à cidade de Boa Vista. A segunda seção examina a realidade habitacional enfrentada por essa população, incluindo práticas discriminatórias, deficiências nas políticas públicas e estratégias de resistência e autogestão comunitária. A terceira seção realiza uma análise crítica da interface entre o Direito Civil e o Direito Constitucional, discutindo os limites e as possibilidades jurídicas de efetivação do direito à moradia. Por fim, a quarta seção reúne as considerações finais, destacando os principais achados da pesquisa, suas implicações e propostas para o avanço na garantia dos direitos dos migrantes venezuelanos no Brasil.

1. Do Rio Orinoco ao Rio Branco: o contexto da migração venezuelana e a chegada dos migrantes no estado de Roraima

Nas últimas décadas, a Venezuela enfrentou uma série de obstáculos econômicos e sociais interligados, que produziram impactos significativos em sua população. A queda da renda produzida através da exploração do “ouro negro” (petróleo) – recurso natural finito e historicamente reconhecido como o principal motor da economia venezuelana desde 1914 – desencadeou um processo de instabilidade macroeconômica, refletido especialmente na escalada da inflação no país. Nesse contexto, observando o que Carolina Silva Pedroso ratifica em seus estudos:

A consolidação da Venezuela como uma economia petroleira, ainda no início do século XX, foi caracterizada pela destruição do setor agrário e, portanto, da capacidade nacional de produção de alimentos. Tal situação fez com que, cem anos depois, o país vivesse uma séria falta de soberania alimentar, que compõe um dos vértices mais dramáticos da crise instaurada desde 2013 (Pedroso, 2020, p. 20).

É possível dizer que essa conjuntura se agravou ainda mais, diante da crise política resultante dos impasses da gestão interna do Estado, cujas falhas comprometeram a capacidade institucional de resposta às demandas sociais emergentes naquele momento. Nesse passo, o reflexo desse emaranhado de fatores foi a deterioração progressiva das condições de vida de uma ampla parcela do povo, com a intensificação de violações de direitos fundamentais e o

DA FRONTEIRA À MARGEM

comprometimento das estruturas familiares e comunitárias no cotidiano venezuelano (Pedroso, 2020).

Em resposta a esse cenário, muitos indivíduos passaram a buscar alternativas fora do território nacional, atravessando as fronteiras em busca de proteção, estabilidade e novas oportunidades. De acordo com a Plataforma de Coordenação Internacional para Refugiados e Migrantes Venezuelanos (R4V), até o ano de 2024, cerca de 7.77 milhões de venezuelanos deixaram sua terra natal para se estabelecer em outros países. O relatório ainda aponta que, nesse quantitativo, estima-se que 6.59 milhões encontram-se distribuídos na América Latina (R4V, 2024).

Diante desse panorama, é de suma importância ressaltar que, embora as dificuldades enfrentadas pela Venezuela sejam de natureza doméstica, é essencial que um movimento migratório dessa magnitude não seja compreendido de forma isolada, mas sim como expressão de um processo mais amplo de transformações econômicas globais, marcado por desigualdades estruturais e dinâmicas de exclusão, como apontado por Sassen (2014) em sua teoria que trata sobre as expulsões forçadas pelo modelo capitalista. Eduardo José Weffer Villarroel em sua análise sobre o fenômeno da migração venezuelana, também nos aponta essa lógica acerca dos deslocamentos compulsórios, ao afirmar que:

Agora, no contexto da globalização e do auge do Capitalismo, os processos migratórios no mundo são vistos e tratados no sistema de produção capitalista por uma lógica própria, na qual o capital e o trabalho se articulam, dando a forma de uma mobilidade da força de trabalho, determinada pela luta de classes e a exploração capitalista do trabalho; portanto, trata-se de uma mobilidade forçada. O indivíduo, nesta análise, é visto como uma mercadoria a serviço do capital. O seu deslocamento, tanto espacial como funcional, é determinado pelas leis gerais da acumulação capitalista (Villarroel, 2021, p.33).

Nesse viés, a migração venezuelana, insere-se em um contexto transnacional de reconfiguração das relações entre capital, território e cidadania, no qual o deslocamento forçado se torna, cada vez mais, um reflexo direto das contradições do modelo neoliberal vigente no panorama mundial, e principalmente, no recorte sul-americano. Em meio a esse contexto, o Brasil passou a se destacar como um dos destinos mais acessíveis para a população migrante venezuelana, tanto pelo fator da proximidade geográfica quanto pelos históricos vínculos de cooperação entre os dois países (Cervo, 2003), intensificados nos últimos anos.

DA FRONTEIRA À MARGEM

Conforme dados recentes, projeta-se que, até o ano de 2024, o número de venezuelanos residentes no Brasil de forma legal e documentada fora de aproximadamente 568,1 mil (R4V, 2024), o que tornou o Brasil, o terceiro país no mundo com a maior quantidade de migrantes da Venezuela. Entretanto, a intensificação desse movimento migratório a partir de 2015 acarretou uma concentração populacional inesperada, sobretudo no estado de Roraima, cuja posição estratégica, em razão de sua fronteira, facilitou o deslocamento. Nesse sentido, Boa Vista, capital do estado, tornou-se o principal centro de recepção, registrando uma mudança rápida e expressiva em sua configuração sociourbana (Silva, 2020).

Dessa forma, essa alteração abrupta, trouxe novos desafios relacionados a recepção dos migrantes e sua integração na cidade, e isso se demonstra em diversos setores, conforme apontado no Relatório da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (2023), onde se torna nítido que a chegada contínua de migrantes elevou substancialmente a demanda por serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social e, especialmente, a moradia.

Contudo, para além das carências materiais e documentais, muitos migrantes encontraram uma barreira menos visível, mas igualmente rígida: a estigmatização, que fez com que em muitos casos, a presença dos venezuelanos passasse a ser associada à insegurança, sobrecarga dos serviços públicos e precarização do trabalho, o que ocasionou resistências da população local (CNDH, 2018).

À medida que esse estigma social em torno da migração venezuelana se intensificava, os impactos sobre o direito à moradia tornaram-se ainda mais notórios. Em razão disso, muitos migrantes enfrentaram restrições estruturais expressivas para acessar o mercado formal de habitação, seja pela dificuldade em alugar ou adquirir imóveis, seja pela exclusão de serviços públicos básicos vinculados à residência. Como consequência, parcela significativa dessa população passou a recorrer a soluções emergenciais e precárias para suprir essa necessidade, como abrigos coletivos e ocupações espontâneas em imóveis ou terrenos desocupados, perpetuando um ciclo de vulnerabilidade social e urbana.

2. Entre barracas e barreiras: a realidade habitacional e a xenofobia cotidiana contra migrantes venezuelanos em Boa Vista – RR.

A moradia, além de um direito constitucionalmente previsto (CF-88, art. 6º), constitui um pilar fundamental da dignidade humana, especialmente para populações em situação de

DA FRONTEIRA À MARGEM

vulnerabilidade. Os migrantes venezuelanos que chegam todos os dias no Brasil, principalmente por Roraima, buscam novos horizontes e oportunidades de vida, e, tão humanos quanto os nacionais brasileiros, têm o direito de possuírem uma moradia digna. Apesar disso, não é o que se vislumbra na realidade urbana de Boa Vista - RR, na qual os migrantes residem nas ruas, vulneráveis ao sol e à chuva, ou em ocupações, abrigos e moradias precárias.

Em resposta a essa problemática, o poder governamental em várias esferas de atuação, e em conjunto com a sociedade civil, vêm implementando diversas medidas desde o começo das dinâmicas migratórias nos anos de 2017 e 2018. A principal atuação do Estado brasileiro nessa temática figura-se na Operação Acolhida, gerida principalmente pelas Forças Armadas em conjunto com organismos internacionais, estruturada nos pilares de ordenação (da dinâmica migratória), acolhimento (moradia, alimentação e documentação essenciais) e interiorização (Vasconcelos e Machado, 2021).

Entretanto, apesar da atuação abrangente da operação, ela é uma política de emergência humanitária, e não uma política estruturada de habitação e integração dos migrantes à sociedade brasileira. Seus abrigos, por exemplo, não oferecem habitações adequadas ao clima local, possuem normas rígidas de fiscalização e controle, não garantem privacidade e tampouco o pleno direito de ir e vir (Custódio, 2024). Além disso, as oportunidades de interiorização não são abrangentes, e não há planos de habitação digna e de longo prazo para os migrantes atendidos.

A ineficiência do Estado brasileiro em proporcionar direito de moradia aos migrantes, encontra abrigo no comodismo político que a Operação Acolhida oferece ao debate ideológico sobre o tema. Segundo Vasconcelos e Machado (2021), as instalações da operação, nos moldes dos campos de refugiados, tornam-se locais de exceção variada, de isolamento e contenção de estrangeiros, que com base em discursos humanitários, escondem intenções de produzir a exclusão e a diferenciação cultural. Esse interesse escuso repercute entre a classe política local, bem como grande parte da sociedade civil, que enxergam a força-tarefa humanitária como medida suficiente, e até mesmo dispendiosa, a ser oferecida aos migrantes. Além disso, é comum o discurso de culpabilização do migrante, que não quer se sujeitar às péssimas instalações e à rigidez dos abrigos, por sua condição de rua ou de moradia improvisada.

É nesse contexto que o preconceito e a xenofobia dificultam ainda mais o acesso dos migrantes ao direito básico à moradia, como se não bastasse o déficit habitacional local e o preço inviável dos aluguéis em Boa Vista. Nesse ínterim, Bento e Silva (2024) analisam essa

DA FRONTEIRA À MARGEM

realidade ao classificar que as adversidades relacionadas à moradia pelos migrantes não se restringem apenas à falta de recursos, mas também ao fato de brasileiros recusarem-se a alugar imóveis para eles. Considerando essa hipótese de recusa, foi verificado, durante pesquisa nas plataformas de classificados “OLX” e “Facebook Marketplace”, que em Boa Vista realmente existe discriminação relacionada ao aluguel de imóveis aos migrantes, discriminação essa explícita em muitos anúncios veiculados.

Ocorre que, como exposto na qualificação da pesquisa abaixo, muitos proprietários não admitem migrantes venezuelanos como inquilinos, deixando isso explícito nas descrições dos anúncios. Essa discriminação está presente principalmente num filtro específico de imóveis pequenos e de baixo padrão, com valores mais acessíveis e localizados na Zona Oeste da capital, onde encontram-se a maior parte dos bairros periféricos e com menos estrutura. Esse fato, sintomático de uma sociedade extremamente xenofóbica, evidencia que mesmo os imóveis mais baratos disponíveis para aluguel, estão “vedados” aos migrantes, o que os relega a verdadeiros guetos, tanto físicos — ocupações e invasões em imóveis abandonados — como políticos, nos quais os migrantes são explicitamente discriminados, e considerados cidadãos de segunda classe pelos nacionais brasileiros.

A Tabela 1 sintetiza os resultados da pesquisa, de natureza mista, que adotou a netnografia como método principal (Kozinets, 2014), por meio da quantificação e análise qualitativa dos dados presentes nos anúncios de sites de classificados. A fim de investigar a hipótese de xenofobia explícita em anúncios de aluguéis em Boa Vista - RR, foi realizada uma varredura nos anúncios postados nas plataformas OLX e Facebook Marketplace, concernentes aos meses de maio a julho de 2025, coletando-se 17 anúncios com expressões discriminatórias explícitas contra migrantes. Os levantamentos foram realizados de forma ampla, verificando-se um a um os anúncios de classificados, bem como utilizando-se filtros lexicais (“brasileiros”, “venezuelanos”), sendo os resultados classificados e qualificados adequadamente na Tabela 1, a fim de servirem para discernir padrões em ampla escala de xenofobia no mercado locatício local (Kozinets, 2014).

Tabela 1 – Pesquisa de anúncios de aluguéis em Boa Vista

SITE	DATA ⁵	CÔMODOS ⁶	ÁREA ⁷	BAIRRO	ZONA	PREÇO	EXPRESSÃO DISCRIMINATÓRIA
Facebook	JULHO/25	2	24	BURITIS	OESTE	R\$ 1.000,00	"somente brasileiros"
Facebook	JULHO/25	4	48	LIBERDADE	OESTE	R\$ 1.600,00	"só alugo para brasileiros"
Facebook	JULHO/25	3	36	SANTA LUZIA	OESTE	R\$ 400,00	"so pra Brasileiros solteiro ou casal"
Facebook	JULHO/25	3	36	SÃO BENTO	OESTE	R\$ 800,00	"alugar (para) brasileiros"
Facebook	JULHO/25	4	48	DR. AIRTON ROCHA	OESTE	R\$ 1.400,00	"só alugamos para Brasileiros"
OLX	JUNHO/25	5	60	CENTRO	CENTRO	R\$ 650,00	"para brasileiros"
Facebook	JUNHO/25	2	24	SÃO BENTO	OESTE	R\$ 700,00	"...somente alugamos pra casa, e brasileiros"
OLX	JUNHO/25	3	36	SEN. HÉLIO CAMPOS	OESTE	R\$ 650,00	"NÃO ALUGO PARA IMIGRANTES"
OLX	JUNHO/25	5	60	NOVA CIDADE	OESTE	R\$ 850,00	"não alugo pra venezuelanos"
OLX	JUNHO/25	3	36	ASA BRANCA	OESTE	R\$ 800,00	"Para Brasileiros"
OLX	JUNHO/25	4	48	CID. SATÉLITE	OESTE	R\$ 750,00	"não aceito venezuelanos"
OLX	JUNHO/25	2	24	MURILO TEIXEIRA	OESTE	R\$ 500,00	"observação: só para brasileira"
OLX	JUNHO/25	4	48	JARDIM CARANÃ	OESTE	R\$ 800,00	"estrangeiro tem que apresentar comprovante de rendimentos"
Facebook	MAIO/25	3	36	CID. SATÉLITE	OESTE	R\$ 750,00	"Somente para brasileiros nato"
Facebook	MAIO/25	3	36	CARANÃ	OESTE	R\$ 1.000,00	"Casal ou solteiro brasileiros."
Facebook	MAIO/25	3	48	BELA VISTA	OESTE	R\$ 800,00	"(no condomínio) só tem brasileiros"
Facebook	MAIO/25	2	24	RAIAR DO SOL	OESTE	R\$ 700,00	"Para Brasileiros"
MÉDIAS	-	3	36	-	OESTE	R\$ 800,00	-

Fonte: OLX, 2025; Facebook Marketplace, 2025.

⁵ A pesquisa foi realizada nos dias 08 de junho de 2025 e 22 de julho de 2025.

⁶ Foram contabilizados apenas cômodos no interior do imóvel.

⁷ Foi utilizado o valor de 12m² para a área média de um cômodo.

DA FRONTEIRA À MARGEM

A amostragem constante à pesquisa, apesar de relativamente pequena – já que existem algumas dezenas de anúncios de aluguéis nas plataformas pesquisadas – é bastante chocante, considerando se tratar de flagrante xenofobia, demonstrando que o preconceito se tornou tão natural, que uma parcela dos roraimenses está totalmente desinibida quanto a mostrar-se expressamente xenofóbica. Essa conclusão pode ser alcançada, pois segundo Hine (2000) *apud* Pereira e Mendes (2020) o ambiente virtual é ao mesmo tempo o resultado das práticas sociais comuns aos indivíduos, neste caso a xenofobia cotidiana, e promotora de novas práticas culturais: a naturalização e aceitação social dessa xenofobia. A referida amostragem suscita ainda dúvidas quanto aos outros anúncios, numa espécie de possível subnotificação, será que estes estão isentos de discriminação? Será que os proprietários, ao serem contactados por proponentes migrantes, negam e/ou dificultam as negociações em *chat* privado, ou preterem veladamente os proponentes brasileiros?

Portanto, esses resultados, escancaram o abismo social que existe entre os nacionais brasileiros e os refugiados e migrantes, que são verdadeiramente escanteados e relegados às margens da sociedade roraimense, tendo, por conseguinte, suas vozes políticas caladas e abafadas. Essa vedação tácita ao debate público, resulta numa organização pouco estruturada dos migrantes na luta pelos seus direitos, mesmo havendo a capacidade e a vontade para tal. Na capital, a expressão mais comum da organização em busca do direito à moradia, é a ocupação de terrenos baldios, e prédios públicos e privados abandonados. Entretanto, estes atos não constituem por si só uma luta política estruturada, mas sim uma necessidade urgente de procurar abrigo e moradia relativamente segura, e promover a autogestão do lugar comum, ainda que em contexto estrutural e jurídico precário.

Um dos exemplos mais vocais dessa realidade foi a ocupação espontânea *Ka'Ubanoko*, realizada em 2019 por diversas famílias de migrantes, especialmente indígenas, em um terreno público abandonado localizado no bairro Jóquei Clube (Acnur, 2023). O local chegou a abrigar até 900 pessoas, porém no final daquele mesmo ano, o poder público, através da Operação Acolhida, pouco a pouco começou promover o despejo dos migrantes, que apesar da resistência das lideranças da ocupação, foi concluído em janeiro de 2021 (Acnur, 2023; Patias, 2020).

Interessante, neste caso, a estrutura política constituída durante a existência do *Ka'Ubanoko*, segundo a reportagem do Pe. Jaime C. Patias (2020), os migrantes indígenas e não indígenas demonstraram uma grande capacidade de auto-organização e gestão da ocupação, promovendo até mesmo a educação bilíngue das crianças que viviam no local. Com a

DA FRONTEIRA À MARGEM

desocupação forçada, a Operação Acolhida ofereceu “coercitivamente” apenas as instalações do abrigo Jardim Floresta, ou a rua, já que a grande maioria não possuía condições de arcar com aluguéis. Os migrantes alegavam, também, que as instalações do abrigo Jardim Floresta eram inadequadas, e continuam sendo, já que o galpão onde fica esse abrigo é fechado, não arborizado, abafado e ausente de privacidade. À época, a força tarefa humanitária limitou-se a adaptar o abrigo aos migrantes indígenas construindo redários (Acnur, 2023; Patias, 2020).

Apesar do despejo e da “coerção” do poder público, figurado na Operação Acolhida, a experiência de autodeterminação política do *Ka’Ubanoko*, persistiu em meio à esta realidade de dificuldades e opressões. No bairro João de Barro, na periferia da capital, um grupo de cerca de quarenta famílias de migrantes e refugiados, organizou a compra de terrenos conjuntos, a juros baixos e parcelas adequadas, num esforço coletivo em busca da moradia digna e própria (Acnur, 2023; Patias, 2021). Nesses terrenos, a própria comunidade construiu moradias improvisadas, que vêm sendo melhoradas gradativamente, com o objetivo de melhorar as condições de vida dos migrantes. Apesar disso, o bairro possui desafios estruturais, principalmente a falta de linhas de ônibus com horários recorrentes, bem como a ausência de pavimentação e serviços básicos como água e esgoto (Acnur, 2023).

Nota-se, que as soluções encontradas à ausência de políticas públicas de moradia aos migrantes, são em sua maioria incipientes e espontâneas, tanto por conta da invisibilidade institucional, do descaso político e da xenofobia latente da sociedade roraimense.

3. Construindo direitos: a moradia digna dos migrantes venezuelanos à luz do Direito Civil e das normas constitucionais.

A moradia adequada vai muito além da disponibilidade de um espaço físico para ser habitado. De acordo com o Ministério das Cidades (2023), ela está diretamente vinculada aos diferentes elementos que compõem seu entorno, tais como a acessibilidade, saneamento, segurança e infraestrutura, tratando-se de uma premissa essencial para a subsistência do ser humano. Desse modo, assim como já explicitado nos capítulos anteriores, entende-se que a moradia é um direito fundamentalmente conectado à dignidade da pessoa humana, sendo indispensável à garantia de condições mínimas para uma existência digna que viabilize o desenvolvimento do indivíduo na sociedade (Silva, 2020). Além disso, implementado por meio da Emenda Constitucional 26/2000, o direito à moradia passou a ser reconhecido formalmente

DA FRONTEIRA À MARGEM

na Constituição como um direito social na esfera dos direitos e garantias fundamentais, juntando-se aos demais direitos sociais, como a educação, a saúde e entre outros (Silva, 2020).

Analogamente, ressaltam Arneiro e Collette (2016), que por se tratar de um direito fundamental, o direito à moradia é atribuído a todos os indivíduos, sem distinção de natureza, assegurando a igualdade e justiça social. Nesse viés, evidencia-se o princípio da igualdade tutelado no texto constitucional, garantindo, sem distinção, que nacionais e migrantes tenham seus direitos assegurados (Brasil, 1988). Na mesma linha, a Defensoria Pública da União (s.d) também reforça que:

Pessoas migrantes e refugiadas têm direitos sociais garantidos pela Constituição, pela Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) e Lei do Refúgio (Lei nº 9.474/97) o que lhes dá acesso a serviços públicos básicos em igualdade com os brasileiros, e independentemente de sua condição migratória regular ou irregular (Brasil, s.d).

Diante disso, conforme discutido no capítulo anterior, mesmo se tratando de um direito fundamental expressamente previsto no ordenamento jurídico, sua efetividade encontra-se obstruída de diversas formas para os migrantes (Silva, 2020). As dificuldades enfrentadas por esse grupo, especialmente os venezuelanos em Boa Vista, evidenciam a negação e violação de direitos civis tais como, os direitos à propriedade, posse e locação, inviabilizando esta necessidade social. Assim, ainda que tenham legitimidade de adquirir propriedade, exerçam a posse de bem e até mesmo firmam contratos de locação, a concretização da prática desses direitos enfrentam barreiras estruturais e discriminatórias.

Nesse contexto, referente ao direito da propriedade, regulamentada no art. 1.228 do Código Civil de 2002, confere-se ao titular poderes sobre o bem, de como usar, gozar, dispor e reaver (Brasil, 2002). No entanto, a propriedade não é um direito absoluto, uma vez que, por se tratar de um direito fundamental, deve atender à sua função social, ressalta o Ministério das Cidades (2023). Isso significa que seu exercício não se limita somente em empregar uma exploração útil ao bem, mas também em exercer justiça social em benefício da coletividade (Diniz, 2024). Nessa perspectiva, é possível compreender a locação de imóvel urbano como uma das formas de dar função social à propriedade ao promover o exercício da posse por terceiros para moradia, com essa relação entre locador e locatário regulada na Lei do Inquilinato (Brasil, 1991).

Nesse sentido, de acordo com a Tabela 1 disposta na seção anterior deste artigo, alguns dos proprietários que disponibilizam seus imóveis para locação na cidade de Boa Vista,

DA FRONTEIRA À MARGEM

restringem velada ou explicitamente a posse desses bens por migrantes venezuelanos. Essa conduta, de inviabilizar o acesso à moradia com base em questões discriminatórias, evidencia o descumprimento em relação à função social da propriedade, por se desalinhar com o propósito de atender o bem-estar social (Moreira, 2021). Por conseguinte, violando o princípio da dignidade da pessoa humana, agravando a situação de vulnerabilidade que muitos desses migrantes se encontram.

Conjuntamente a essas violações referentes à função social da propriedade no contexto da locação, mesmo quando a posse do imóvel é efetivada por migrantes venezuelanos, muitos se encontram em situação de condições informais de locação, especialmente no que diz respeito ao estado em que o imóvel é entregue. Nesse cenário, segundo Moreira (2021), é muito comum que vários membros da mesma família ocupem o mesmo imóvel para fim residencial, com os aluguéis pagos diretamente ao titular da propriedade, oriundo de trabalhos formais e informais com valores abaixo do preço médio de mercado. Essa dinâmica reflete não apenas a precariedade das condições de moradia, mas também a violação de uma das obrigações do locador, prevista no art. 22, inciso I, da Lei do Inquilinato (Brasil, 1991), que determina a entrega do imóvel em boas condições de uso, adequadas à sua finalidade, que no caso da parte dos migrantes seria para função de moradia.

Ademais, devido ao contexto migratório dos venezuelanos, muitos não possuem condições sociais ou econômicas de acessar o mercado formal de locação e muito menos de adquirir propriedade. Nesse viés, a atuação do Estado torna-se essencial, principalmente para promover políticas públicas de habitação, em razão de concretizar o acesso à moradia digna para populações em condições vulneráveis, especialmente aos migrantes e refugiados. Dessa forma, programas sociais como o “Minha Casa, Minha Vida” apresentam-se como um dos importantes instrumentos de política pública, destinados à habitação (Arneiro e Collette, 2016).

Segundo o Ministério das Cidades (2023) o programa tem por objetivo oferecer, seja na área urbana ou rural, financiamento acessível para aquisição de unidade habitacional, visando a redução do déficit habitacional no país. Contudo, de acordo com Arneiro e Collete (2016), para que as famílias estejam qualificadas a participar do programa, os principais requisitos exigidos são: não possuir imóvel registrado, a renda estar de acordo com os limites estabelecidos e por último apresentar os documentos necessários exigidos pela Caixa Econômica Federal.

DA FRONTEIRA À MARGEM

Além disso, a Lei nº 11.977 de 2009, que regula o programa, não tutela expressamente o acesso de migrantes residentes no Brasil (Arneiro e Collete, 2016). Diante dessa omissão normativa, a Caixa Econômica Federal passou a exigir a apresentação de documentações específicas, como a Autorização de Residência Deferida por Prazo Indeterminado, a fim de viabilizar o atendimento a esse público. Com isso, a participação no programa acaba sendo limitada aos nacionais e aos migrantes que conseguem comprovar tal condição documental (Arneiro e Collete, 2016).

Desse modo, ainda que muitas famílias migrantes atendam aos demais requisitos socioeconômicos previstos, acabam sendo excluídas da possibilidade de acessar a casa própria de forma economicamente viável e assistida pelo Estado. Em consequência, a efetivação do programa revela-se, na prática, excludente para esse grupo social, comprometendo o direito fundamental à moradia e afrontando o princípio da isonomia, uma vez que ignora as particularidades da situação migratória e documental que os afeta (Arneiro e Collete, 2016).

A partir dessa análise, depreende-se que o Estado brasileiro possui mecanismos normativos suficientes para garantir o acesso do direito à moradia, seja aos brasileiros ou aos migrantes. No entanto, verificam-se lacunas na efetivação destas normas à população venezuelana.

Considerações finais

Este artigo, buscou evidenciar, no contexto da recente diáspora venezuelana, os entraves discriminatórios sofridos pelos migrantes no acesso ao direito à moradia em Boa Vista - RR, bem como tecer possibilidades de solução calcadas na sistemática de direitos civis e constitucionais. Verificou-se a contextualização histórica da migração venezuelana para o Estado de Roraima, e os consequentes desafios da integração destes migrantes à sociedade local. Na esteira desses desafios, a necessidade de prover moradia adequada à estas pessoas surgiu como emergência sócio urbana, que ainda carece de solução.

A partir da análise bibliográfica de trabalhos acadêmicos, artigos, notícias e relatórios governamentais, foi possível identificar o altíssimo déficit habitacional da capital de Roraima, ocasionado não só pelo crescimento demográfico, bem como pela ausência de políticas públicas adequadas. Além disso, os levantamentos em plataformas de classificados revelaram a expressa xenofobia do mercado locatício, que exclui migrantes. Conclui-se, deste modo, que a gravosa

DA FRONTEIRA À MARGEM

situação habitacional da população venezuelana não é ocasionada apenas por uma falha ou lacuna nas ações governamentais, mas sim resultado direto da securitização, respaldada pela atuação da Operação Acolhida, e segregação social entre nacionais e migrantes, altamente difundida na elite política e na sociedade local.

Portanto, observa-se que a moradia, embora assegurada como direito fundamental, é distante da realidade vivenciada por muitos migrantes venezuelanos no contexto roraimense. As barreiras enfrentadas por eles violam diretamente outros princípios constitucionais, especialmente pelas restrições impostas pelo mercado formal de locação, juntamente com as exigências burocráticas estatais, resultando em práticas discriminatórias que configuram violações aos direitos civis comprometendo o acesso à moradia por parte dessa população, assim como a exigência de visto permanente em políticas públicas de habitação.

Dessa forma, é de suma importância a revisão das políticas habitacionais e dos mecanismos legais de acesso à moradia popular e digna, promovendo medidas inclusivas que assegurem a efetividade dos direitos de migrantes e brasileiros excluídos do mercado imobiliário. Além disso, demanda-se ações mais incisivas do estado de Roraima e de seus municípios no combate à crescente xenofobia, a fim de garantir à população venezuelana condições equitativas de acesso à moradia digna, do modo como preceitua a Constituição Federal de 1988.

Referências

ARNEIRO, Mirella Samaha; COLLETE, Luciana. A (in) efetividade das políticas públicas voltadas à realização do Direito à Moradia dos estrangeiros residentes no Brasil. **Serviço Social em Revista**, v. 18, n. 2, p. 171-188, 2016.

ÂNGELO, Germano Lopes; CAVALCANTE, Olendina de Carvalho. Matica: migrantes venezuelanos e redes migratórias em Boa Vista Roraima. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, v. 57, n. 1, 2 jan. 2025.

BERNER, Vanessa Batista. Imigração e Cidadania na Constituição Federal Brasileira de 1988. **Revista Pan-americana de Direito**, v. 1, n. 1, p. e06-e06, 2021.

BENTO, Halaine Cristina Pessoa; SILVA, Talitha Lúcia Macêdo da. A realidade dos imigrantes venezuelanos no extremo norte brasileiro. **Psico**, [S. l.], v. 55, n. 1, p. e41606, 2024. DOI: 10.15448/1980-8623.2024.1.41606. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/article/view/41606>. Acesso em: 13 jun. 2025.

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 03 mai. 2025.
- BRASIL. Defensoria Pública Da União. **GT Migrações, Apatridia e Refúgio**. s.d Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/gt-migracoes-apatridia-e-refugio/>. Acesso em: 20 jul. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. PL 634/1975.
- BRASIL. **Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18245.htm. Acesso em: 20 jul. 2025.
- BRASIL. Ministério das Cidades. **Conheça o programa Minha Casa, Minha Vida**. Brasília, DF: Ministério das Cidades, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/noticias-1/conheca-o-programa-minha-casa-minha-vida>. Acesso em: 18 jul. 2025.
- BRASIL. Ministério das Cidades. **Qual é a diferença entre “direito à moradia” e “direito de propriedade”?** Brasília, DF: Ministério das Cidades, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/desenvolvimento-regional/regularizacao-fundiaria/2-qual-e-a-diferenca>. Acesso em: 16 jul. 2025.
- CAMARGO, Daniela Arguilar; HERMANY, Ricardo. Migração venezuelana e poder local em Roraima. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, v. 22, n. 35, 2019. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/2608>. Acesso em: 9 jun. 2025.
- CERVO, Amado Luiz. **A Venezuela e seus vizinhos**. In: GUIMARÃES, Samuel Pinheiro; CARDIM, Carlos Henrique. Venezuela: Visões brasileiras. Brasília: IPRI, 2003.
- CNDH. **Relatório das violações de direitos contra imigrantes venezuelanos/as no Brasil, no mês de janeiro de 2018**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos Humanos, 2018.
- CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público). **Violência Institucional**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/violencia-institucional>. Acesso em: 16 jul. 2025.
- CUSTÓDIO, Rafael. **Abrigados na Operação Acolhida relatam comida estragada e doenças**. Agência Pública. Disponível em: <https://apublica.org/2024/07/comida-estragada-desnutricao-e-calor-denuncias-nos-abrigos-da-operacao-acolhida/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito das Coisas**. 38. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024. v. 4.

FACEBOOK MARKETPLACE. **Locação de imóveis - Boa Vista**. Disponível em: https://www.facebook.com/marketplace/112868175391887/propertyrentals?locale=pt_BR. Acesso em: 08 jun. 2025 e 22 jul. 2025.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil, volume 4: contratos**. 2. ed. unificada. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

G1. **Impulsionado pela migração venezuelana, RR concentra 30,4% dos moradores de abrigos, casas de passagem ou repúblicas do Brasil**. 6 set. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2024/09/06/impulsionado-pela-migracao-venezuelana-rr-concentra-304percent-dos-moradores-de-abrigos-casas-de-passagem-ou-republicas-do-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 jun. 2024.

HARVEY, David. O direito à cidade. **Lutas Sociais**, [S. l.], n. 29, p. 73–89, 2012. DOI: 10.23925/ls.v0i29.18497. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/1849>. Acesso em: 25 abr. 2025.

HINE, Christine. **Virtual Ethnography**. Trowbridge, Wiltshire: SAGE Publications Ltd, 2000.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. 240 p.

KOZINETS, Robert. V. **Netnografia: Realizando pesquisa etnográfica online**. Porto Alegre: Penso, 2014. 203p.

LEVISKI, Daiane Schneider; LUCAS, Doglas Cesar. Análise da Lei de Migração no contexto da efetivação dos Direitos Fundamentais e Humanos na Federação Brasileira. **Revista Direitos Humanos e Sociedade**, v. 3, n. 2, p. 253-277, 2020.

MARANDOLA JR., Eduardo; DAL GALLO, Priscila Marchiori. Ser migrante: implicações territoriais e existenciais da migração. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [S. l.], v. 27, n. 2, p. 407–424, 2010. Disponível em: <https://rebep.org.br/revista/article/view/108>. Acesso em: 9 jun. 2025.

MEDEIROS, Pedro Vinicius Vasconcelos de. A estética da migração: narrativas visuais e culturais sobre deslocamentos humanos. **Contribuciones a las ciencias sociales**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. e15710, 2025. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/15710>. Acesso em: 10 jun. 2025.

MOREIRA, Paula. **Imigração Venezuela-Roraima: evolução, impactos e perspectivas**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2021. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10418>. Acesso em: 18 jul. 2025.

DA FRONTEIRA À MARGEM

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **The fundamentals of migration**. Disponível em: <https://www.iom.int/fundamentals-migration>. Acesso em: 10 jun. 2025.

OLX. “**Aluguel**” em Roraima. Disponível em: <https://www.olx.com.br/estado-rr?q=aluguel>. Acesso em: 08 jun. 2025 e 22 jul. 2025.

PATIAS, Jaime. Comunidade Ka Ubanoko Ameaçada de Despejo. **Unisinos.br**. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/categorias/603662-comunidade-ka-ubanoko-ameacada-de-despejo>. Acesso em: 12 jun. 2025.

PATIAS, Jaime. Migrantes venezuelanos tentam recomeço na periferia de Boa Vista - Instituto Migrações e Direitos Humanos. **Instituto Migrações e Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/migrantes-venezuelanos-tentam-recomeco-na-periferia-de-boa-vista/>. Acesso em: 12 jun. 2025.

PEDROSO, Carolina Silva. **Petróleo e poder: a crise venezuelana e seus elementos históricos**. *Textos e Debates*, Boa Vista, n. 34, p. 9-22, jan./jun. 2020. Adaptado da tese de doutorado da autora, defendida em 2018.

PEREIRA, Samira Cristina Silva; MENDES, Sérgio Procópio Carmona. Um debate sobre o campo online e a etnografia virtual. **TECCOGS – Revista Digital de Tecnologias Cognitivas**, n. 21, jan./jun. 2020, p. 196-212.

R4V. **Latin America and the Caribbean, Venezuelan Refugees and Migrants in the Region - May 2024 | R4V**. R4v.info. Disponível em: <https://www.r4v.info/en/document/r4v-latin-america-and-caribbean-venezuelan-refugees-and-migrants-region-may-2024>. Acesso em: 11 de jun. 2025.

RORAIMA. Secretaria de Estado da Saúde. Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Sala de Situação de Saúde. **Relatório situacional: migração venezuelana em Roraima**. Boa Vista, nov. 2023.

SASSEN, Saskia. **Expulsões. Brutalidade e complexidade na economia global**. Trad. Angélica Freitas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

SILVA, Silvana de Fátima Machado da. **Direito fundamental à moradia dos imigrantes no Brasil: implementação de políticas públicas de moradia**. 2020. 143 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, RS, 2020.

SILVA, J. L. Z. **A Imigração venezuelana para o Brasil: do ingresso em Pacaraima - RR ao início da interiorização em Dourados - MS**. 2020. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2020.

DA FRONTEIRA À MARGEM

UNICEF BRASIL. **Crise migratória venezuelana no Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>. Acesso em: 12 dez. 2024.

VILLARROEL, Eduardo José Weffer. **A efetivação dos Direitos Humanos e Proteção Social na migração forçada de venezuelanos em Manaus - Brasil**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2021.

VASCONCELOS, Iana dos Santos; MACHADO, Igor José de Reno, Uma missão eminentemente humanitária? Operação Acolhida e a gestão militarizada nos abrigos para migrantes venezuelanos/as em Boa Vista- RR. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 29, n. 63, p. 107–122, 2021.

ZAVASCKI, Teori Albino. A tutela da posse na Constituição e no Novo Código Civil. **Direito e Democracia**, v. 5, n. 1, 2004.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.